

seu espólio.

Parágrafo único - Na hipótese de deixar o aposentado filhos menores, receberá estes a metade dos proventos, durante a menoridade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas,
02 de setembro de 1977.

Odílio Fernandes Costa,
PREFEITO MUNICIPAL.

Edson Paulino Perceiro
SECRETÁRIO

Lei nº 584, 02 de setembro de 1977.

Dispõe sobre autorização para assinar convênio com Fundação Rural Mineira, Ruraminas.

O Prefeito Municipal de Rioardo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira - colonização e desenvolvimento no município, assinar termo aditivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Rio Pardo de Minas,
02 de setembro de 1977.

Odílio Fernandes Costa. Edison Paulino Cardoso.
PREFEITO MUNICIPAL. SECRETÁRIO.

Lei nº 585, 15 de março de 1978

Disposição sobre o Estatuto dos Funcionários da
República Municipal de Rio Pardo de Minas.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas
Faz saber que a Câmara Municipal
de Rio Pardo de Minas decretou e em sancionou
a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º — Esta lei estabelece o regime jurídico
dos funcionários municipais da República mu-
nicipal de Rio Pardo.

Art. 2º — Para os efeitos deste Estatuto, funcio-
nário é a pessoal legalmente investida em
cargo público.

Art. 3º — Cargo público é a criada por lei,
com determinação própria, em número certo
e pago pelos cozes do município, contendo
se ao seu titular um conjunto de deveres,
atribuições e responsabilidades.

Art. 4º — os vencimentos dos cargos públicos
obedecerão a padrões fixados em lei.

Art. 5º — Quadro é o conjunto de cargos de